



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/15, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Formosa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Formosa, a comercialização de artigos de conveniência.

**Parágrafo único.** Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, energéticos, em suas embalagens originais;

II - cartões telefônicos e recarga para celular;

III - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

IV - repelentes elétricos;

V - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;

VI - produtos e acessórios ortopédicos;

VII - artigos para higienização de ambientes;

VIII - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas.

**Art. 2º** Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

**Art. 3º** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
GUSTAVO MARQUES  
Vereador

  
SANTIAGO RIBEIRO  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura em tela é permitir que alguns produtos de primeira necessidade sejam comercializados nas farmácias de nosso Município. Entre os produtos permitidos, estão bebidas não alcoólicas, brinquedos educativos e câmeras digitais. Os consumidores podem ainda tirar xerox, sacar dinheiro e pagar contas dentro dos estabelecimentos farmacêuticos, fato que garante mais conforto aos consumidores, que acabam tendo acesso a produtos fundamentais em qualquer horário.

A qualidade dos medicamentos não será afetada, uma vez que a Vigilância Sanitária local e a Anvisa vão fiscalizar de forma separada os produtos. A lei ainda prevê que as farmácias disponham de forma adequada "os artigos de conveniência - em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos".

No cenário atual em que vivemos, as farmácias e drogarias da cidade já comercializam produtos de conveniência em seus estabelecimentos com a finalidade de aumentar o seu faturamento, gerando emprego e renda a muitos cidadãos formosenses. Impor restrições à atividade comercial destas instituições como forma de proteger o direito à saúde da população seria desproporcional. Além disso, tal prática não viola os princípios da legalidade e da razoabilidade.

Pedimos a atenção para este projeto e a aprovação pelos nossos Pares.